



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA**

**NOTA TÉCNICA Nº 2 CI/2023**

Fortaleza, 20 de julho de 2023.

**Assunto:** Comunicação interna. Aperfeiçoamento. Eficiência, agilidade e transparência dos procedimentos entre as unidades internas. Compilação de dados referentes aos recursos sobrestados no Regional. Fidedignidade no preenchimento dos dados no Banco de Precedentes.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, regulamentado pela Resolução Normativa TRT7 nº 9, de 3 de março de 2023, em cumprimento à Resolução CSJT nº 312, de 22 de outubro de 2021 (art. 11, II), vem apresentar Nota Técnica com sugestão de criação de fluxo de informações entre unidades internas.

## **2. ANÁLISE**

A Resolução CNJ Nº 235, de 13 de julho de 2016, dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência.

Em atendimento ao artigo 6º da mencionada Resolução, foram criados os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP's, aos quais competem, de acordo com o artigo 7º, III, acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato, nos termos do artigo 2º da Resolução CNJ Nº 444/2022.

Por sua vez, a Resolução CSJT Nº 312/2021 instituiu os Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho, aos quais competem, em conformidade com o artigo 11, II, *“emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.”*

O teor das Resoluções acima destacadas pode ser resumido no ideário de

uniformização ou padronização de procedimentos administrativos que levarão, por seu turno, a uma uniformização jurisdicional.

A exigência de tal padronização é catalisada diante do novo sistema legal, instaurado pelo CPC/2015 e que pode ser conceituado como microsistema de precedentes (artigos 926 e 927, 980, 1035, 1037, *vg*), o qual, por sua vez, detém o aspecto sistemático por apresentar como norte decisório a necessidade de julgamentos conforme a Constituição Federal (artigo 1º, CPC/15) e, ainda, a exigência de os tribunais manterem sua jurisprudência estável, coerente e íntegra, evitando-se, da melhor forma possível, a presença de julgamentos conflitantes em relação à mesma questão jurídica.

Nesse sentido, o artigo 927 do CPC/2015, aplicável ao Processo do Trabalho, conforme IN 39/2016, assim dispõe:

“Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

**III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;**

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

**V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.**“

Portanto, em observância às diretrizes ancoradas na Resolução nº 235/2016 do CNJ e em prestígio ao ideário de colaboração interna entre unidades, mister o aperfeiçoamento da comunicação no âmbito deste Regional, por ensejo da instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR ou de incidente de assunção de competência – IAC, no âmbito do órgão colegiado competente.

Neste contexto, de bom alvitre a inclusão no fluxo processual a *incontinenti* comunicação pelos órgãos julgadores do TRT da 7ª Região ao Núcleo Regional de Gestão de Precedentes (NUGEP) de todas as decisões que suscitem a instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou incidentes de assunção de competência, para fins de fidedignidade no preenchimento dos dados no Banco de Precedentes, conhecimento por parte de todos os interessados, coleta e tratamento de dados estatísticos relativos aos processos sobrestados.

Por fim, ressalta-se que a recomendação aqui tratada é meio adequado para otimizar a eficiência operacional, bem como aperfeiçoar o sistema de precedentes construído no CPC/2015, na medida em que auxilia na racionalização da atividade judiciária com o aperfeiçoamento das comunicações internas.

### **3. CONCLUSÃO**

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional de Trabalho da 7ª Região, em razão dos fundamentos supracitados, recomenda a inclusão no fluxo processual a *incontinenti* comunicação pelos órgãos julgadores deste Regional ao Núcleo de Gestão de Precedentes (NUGEP) de todas as decisões que suscitem a instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou incidentes de assunção de competência.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Coordenador do Centro Regional de Inteligência